



AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FRATERNIDADE: REALIDADE E DESAFIOS DO NCPC – SÃO PAULO – SP

Reynaldo Soares da Fonseca¹

PALESTRA NO II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO E CONSTITUIÇÃO ACESSO À JUSTIÇA

Mauro Cappelletti: três ondas - os principais movimentos renovatórios do acesso à Justiça. A **primeira onda** diz respeito à assistência judiciária aos pobres (obstáculo econômico do acesso à justiça). A **segunda onda** refere-se à representação dos interesses difusos em juízo (obstáculo organizacional do acesso à justiça) – coletivização do processo. A **terceira onda**, denominada de “o enfoque do acesso à justiça”, soluções – técnicas adequadas para a solução dos conflitos.

REALIDADE BRASILEIRA

Dados- CNJ - Relatório de 2014

Total de processos: 95.139.766 milhões de processos. 200 milhões de habitantes (IBGE). 28,3 milhões de casos novos - 27,7 milhões de processos julgados. 16.429 magistrados e 412,5 mil servidores. Proposta: 32.912 magistrados e 530.000 (JE) e 81.000 (JF) servidores. 51% das ações têm como litigantes entes públicos federais (38%), estaduais (8%) e municipais (5%). Bancos 38%. Telefonia 6%. Outros 5%. Mais de 90 milhões dos grandes litigantes. 41% são execuções fiscais. Função arrecadatória dominante. - Congestionamento permanece e permanecerá se não houver mudança de rumo. - Média de processos de 6.000 na Justiça Estadual por juiz - 7.000 na J. Federal por juiz e 2500 na Justiça Trabalhista

Relatório de 2015

28,9 milhões de casos novos. 28,5 milhões baixados. Estoque: 71 milhões – 1/3 execuções fiscais. Processos eletrônicos: 44,7%. 16.927 magistrados e 278.707 servidores - média de 1.684 sentenças por magistrado.

Relatório de 2016:

27,3 milhões de casos novos. 28,5 milhões baixados. Estoque: 74 milhões – 39% dos casos pendentes: execuções fiscais. Processos eletrônicos: 55,7%. 17.338 magistrados e 278.515 servidores - Força de Trabalho Auxiliar: 155.644 auxiliares; média de 1.760 sentenças por magistrado. Índice de Conciliação: 11%. Justiça Estadual: 9%. Justiça Federal: 3%.

Dados para 2017

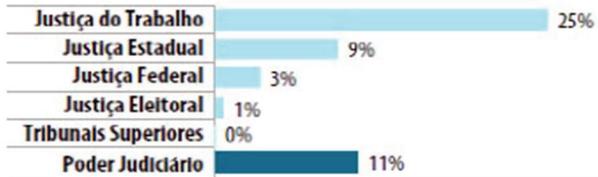
109,1 Milhões de ações no Judiciário Brasileiro – 206 milhões de habitantes.
TAXA ANUAL DE CONGESTIONAMENTO - CNJ JUSTIÇA ESTADUAL: 74,8% - JUSTIÇA FEDERAL: 71,6% - JUSTIÇA DO TRABALHO: 49%
29,4 milhões de casos novos. 29,4 milhões baixados. Estoque: 79,7 milhões – 38% dos casos pendentes: execuções fiscais. 18.011 magistrados. Processos eletrônicos (casos novos): 70%.
DECLARAÇÃO X EFETIVIDADE (Norberto Bobbio: Era dos Direitos).

¹ Doutorando em Direito Constitucional pela FADISP-SP, com pesquisa realizada na Universidade de Siena- Itália (créditos concluídos). Mestrado em Direito Público (PUC/SP). Pós-Graduação em Direito Constitucional (UFMA), Direito Penal (UNB) e Inteligência Financeira (ESAF). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário com a Universidade Humboldt de Berlim e da Universidade de Friburgo - Alemanha. Visitas Técnicas ao Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e ao Superior Tribunal Financeiro de Munique - Alemanha. Ex-Procurador do Estado do Maranhão. Ex-Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios. Ex-Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ex-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão. Ex-Vice-Diretor do Foro da SJDF. Ex-Juiz Federal da 1a. Vara/MA e da 22a. Vara/DF. Convocado para o TRF/1ª Região, de 2005/2009. Ex-Coordenador do Projeto INFOJUD - Informações ao Judiciário - Secretaria da Receita Federal xTRF/1ª Região, do Projeto de Conciliação - Sistema Financeiro de Habitação - SFH- e do Projeto INFOSEG - Ministério da Justiça x TRF/1ª Região. Professor Assistente do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão. No Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Ex-Desembargador Federal do TRF/1a. Região. Ex-Presidente da 7a. Turma e da 4a. Seção. Ex-Membro da Comissão de Regimento e do XIII Concurso para Juiz Federal Substituto da Primeira Região. Ex-Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da Primeira Região. Ex-Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região. Ex-Presidente da Comissão de Jurisprudência, Gestor de Metas/CNJ. Tem experiência em diversas áreas do Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Processo Penal e Mediação/Conciliação. É autor de vários artigos científicos. É coautor de vários livros. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, desde maio/2015, e Professor da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987.



CULTURA DA SENTENÇA X CULTURA DA PAZ

Gráfico 3.33 – Índice de conciliação no Poder Judiciário



Problema estrutural: Cultura do litígio e Cultura do diálogo. Reflexão sobre políticas públicas para o Judiciário. Meios alternativos para solução de conflitos - Conciliação pré-processual. Conciliação e mediação processual - pacificação social. Novo CPC repercussão geral e incidente de demandas repetitivas. Reformulação do sistema de cobrança dos executivos fiscais. PJ-e. Repercussão geral - Incidente de demandas repetitivas.

Resgate da fraternidade como categoria jurídica

Helena Kolody: A vida bloqueada instiga o teimoso viajante a abrir nova estrada.

Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais

Na 1ª geração, os direitos de liberdade, indicando caber ao Estado proteger a autonomia do ser humano; na 2ª geração, encontram-se os direitos sociais, resultados de várias lutas por melhores condições de vida; a 3ª geração é constituída de direitos mais amplos e coletivos, como paz, meio ambiente, desenvolvimento econômico, entre outros. São os direitos de solidariedade (fraternidade).

Declaração Universal dos Direitos humanos: “Todas as pessoas são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”

Preâmbulo da CF/88 - Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL – ART. 3º.

Jurisprudência do STF – Constitucionalismo Fraternal

Constitucionalismo fraternal: art. 3º (sociedade livre, justa e solidária). Min. Carlos Ayres Brito. Precedentes: RMS 26.071-1/DF – Rel. Min. Ayres Britto (13.11.2007 – 1ª Turma – unânime; HC 94.163-0/RS – Rel. Min. Ayres Britto (02.12.2008 – 1ª Turma – unânime; ADI 2.649-6/DF – Rel. Min. Carmem Lúcia (08.05.2008 – Pleno – unânime e ADI 3.768-4/DF – Rel. Min. Carmem Lúcia (19.09.2007 – Pleno – maioria); ADPF 186 MC/DF – DECISÃO DA PRESIDÊNCIA – Min. GILMAR MENDES; ADI 5357 MC, Relator (a): Min. EDSON FACHIN (DECISÃO DE 18/11/2015, publicada em 20/11/2015).

Conciliação – Mediação – Arbitragem

O sonho encheu a noite
Extravasou pro meu dia
Encheu minha vida
E é dele que eu vou viver
Porque sonho não morre.
Adélia Prado

Conciliação – Sentido amplo

Pacificação entre as partes (construção/resgate do diálogo).

Antecedentes da Justiça do Trabalho e da Justiça Estadual (Direito de Família, especialmente).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: compromisso “com a solução pacífica das controvérsias” (preâmbulo). Constitucionalismo fraternal: art. 3º (sociedade livre, justa e solidária).

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL de 1973: art. 125: “O Juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe (...) IV – Tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.” Arts. 277/278 (procedimento sumário). Arts. 331, 447, 448 e 449 (procedimento ordinário).

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - Lei 13.140, de 26.06.15 e Lei 9.307/96, com a redação da Lei 13.129/2015.

Marco Regulatório

RESOLUÇÕES 125/2010 com a Emenda 2/2016 – CNJ E 118/2014 – CNMP

NCPD – LEI 13.105/2015

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - Lei 13.140, de 26.06.15 e Lei 9.307/96, com a redação da Lei 13.129/2015.

RESOLUÇÕES 398/2016 –CJF E 174/2016- CSJT

EMENDA AO REGIMENTO DO STJ – ART. 288-A – CRIAÇÃO DO CENTRO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITO.



AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FRATERNIDADE: REALIDADE E DESAFIOS DO NCPD – SÃO PAULO – SP
Reynaldo Soares da Fonseca

Novo Código de Processo Civil

NORMA FUNDAMENTAL - Mediação/conciliação (Arts. 3º, §§ 2º e 3º; 139, V; 165/175; 334, 359)

Preocupações: Instrumentalidade das formas. Gestão de Processos. Duração razoável do processo. Fundamentação e contraditório. Uniformidade – isonomia. Unidade do Processo (conhecimento, cautelar e execução)

A CONCILIAÇÃO À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NORMA FUNDAMENTAL

A política pública de solução consensual de conflitos é tratada, no novo Código de Processo Civil, como norma fundamental. É o que preceitua o § 3º do artigo 3º da nova lei processual, a seguir transcrito:

“Art. 3º (...)

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”

Partindo dessa premissa, o novo Código de Processo Civil fixa as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de mediação e conciliação nos artigos 165 a 175 (Seção V do Capítulo III do Título IV).

ASPECTOS IMPORTANTES – NCPD

Lei 13.140/2015 (marco regulatório da mediação) e NCPD (Lei 13.105/2015).

Audiências de Conciliação. Centrais de Conciliação. Conciliadores. Seleção e exercício. Concurso público. Conciliação pré-processual. Capacitação. Cadastros Nacional e local. Sistema de mediação e Conciliação Digital. Remuneração e voluntários. Portal da Conciliação. CEJUSCONS (CEJUSCs) e NUPEMECs. Planejamento Estratégico.

Formação e atuação de Mediadores e Conciliadores: carreiras judicial e extrajudicial (art. 165 do NCPD).

Uso de recursos eletrônicos na Mediação/Conciliação (art. 334 do NCPD).

Boas práticas. Consolidação e ações.

Câmaras de Conciliação no Poder Público. Reflexos na sociedade.

Câmaras Privadas de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

Resolução 125/10-CNJ, com a Emenda 2/16. Resolução CJF 2016/00398 (Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal).

Atuação com os entes públicos (diálogo

permanente).

Resolução CJF 2016/00397 – Fórum Nacional Previdenciário e da Conciliação.

MICROSSISTEMA - MEIOS CONSENSUAIS

A RESOLUÇÃO 125/CNJ, O NOVO CPC E A LEI DE MEDIAÇÃO FORMAM UM MICROSSISTEMA SOBRE OS MEIOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – MICROSSISTEMA JURÍDICO

DESAFIOS

AUDIÊNCIA FORA DO TRIBUNAL
MEDIAÇÃO VIRTUAL/DIGITAL
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO COMUNITÁRIA/ITINERANTE

CADASTRO NACIONAL DE CONCILIADORES/MEDIADORES.

CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
POSSIBILIDADE DE USO DE JUÍZES E SERVIDORES INATIVOS

Em último caso, o próprio juiz pode promover a autocomposição (NCPD, art. 139, V).

Convenções processuais – NCPD, art. 190. PROCESSO CIVIL participativo em detrimento da formalidade estrita.

EFEITOS NA JUSTIÇA FEDERAL

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
TURMAS RECURSAIS
VARAS

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

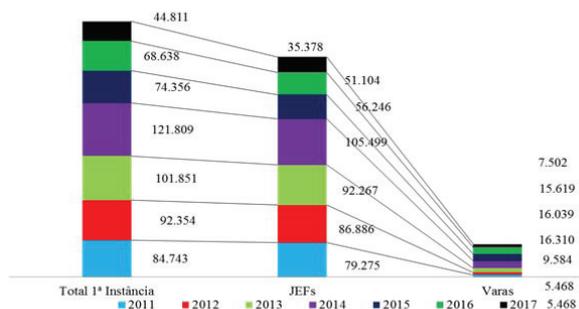
Juizados Especiais - Lei 9.099/1995.

Juizados Especiais Federais - Lei 10.259/2001.

Juizados Especiais das Varas da Fazenda Pública - Lei 12.153/2009.

Conciliações realizadas nas Varas e JEFs

CONCILIAÇÕES NA 1ª REGIÃO





Quantidade de JEFs na 1ª Região

Seção	Varas de JEFs	JEFs adjuntos em vara de Interior	JEFs adjuntos a Varas criminais	JEFs adjuntos a varas ambientais	TRs
Acre	1	1	-	-	1
Amapá	2	2	1	-	1
Amazonas	2	2	2	1	(*)
Bahia	6	19	2	-	4
Distrito Federal	5	-	2	-	3
Goiás	4	9	2	-	2
Maranhão	4	5	2	1	2
Mato Grosso	16	28	4	-	6 (**)
Minas Gerais	3	8	2	-	1
Pará/Amapá	4	10	2	1	2
Piauí	3	5	2	-	1
Rondônia	2	4	1	1	1
Roraima	1	-	-	-	(***)
Tocantins	2	2	1	-	1
Total	55	95	23	4	25
Total JEFs adjuntos			122		
Total geral de JEF (Varas e JEFs Adjuntos)			176		

(*) Funciona em conjunto com a TR/Pará

(**) Incluindo as Turmas Recursais interiorizadas de Juiz de Fora e Uberlândia

(***) Funcionamento em conjunto com a TR/ Amazonas

Evolução das Turmas Recursais

Ano	Distribuídos	Julgados	Em tramitação
2002	3.053	1.426	2.285
2003	17.280	14.629	10.009
2004	37.125	24.324	18.912
2005	54.473	27.975	37.117
2006	78.755	52.525	76.683
2007	69.650	64.848	82.446
2008	86.303	56.567	120.636
2009	112.880	86.247	172.760
2010	93.495	87.510	194.150
2011	114.565	97.010	221.395
2012	125.628	88.623	263.388
2013	139.928	99.174	340.362
2014	149.955	104.433	375.401
2015	132.090	164.402	399.593
2016	148.510	168.039	419.661
2017(*)	76.149	123.802	385.861
Acumulado	1.439.839	1.261.534	385.861

(*) Até julho/2017.

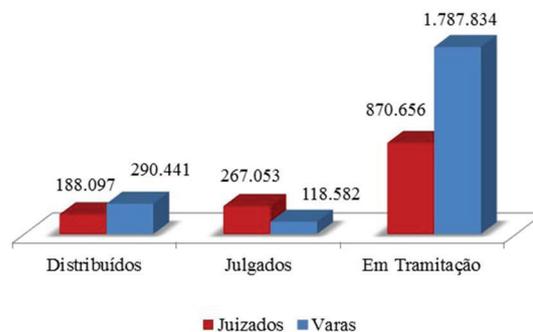
Evolução dos processos JEFs

ANO	DISTRIBUÍDOS	JULGADOS	EM TRAMITAÇÃO
2002	76.625	19.251	70.805
2003	232.650	102.573	270.521
2004	451.046	228.681	618.774
2005	384.030	462.958	683.152
2006	335.817	353.128	627.592
2007	362.323	322.860	658.305
2008	331.058	313.494	655.289
2009	357.000	344.931	645.072
2010	364.066	354.682	666.696
2011	374.861	387.201	676.060
2012	382.792	422.381	622.760
2013	479.144	455.066	608.980
2014	659.841	485.173	763.538
2015	467.977	448.068	798.021
2016	472.993	470.182	827.186
2017(*)	290.441	267.053	870.656
Acumulado	6.022.664	5.437.682	870.656

(*) Até julho/2017.

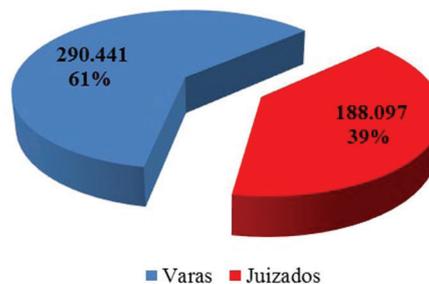
Comparativo entre JEF e Vara 2017

Distribuição da movimentação processual



Comparativo entre JEF e Vara

Distribuídos

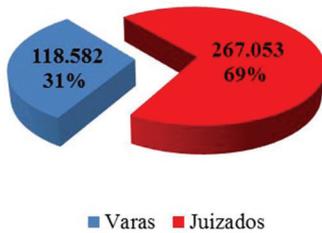


Comparativo entre JEF e Vara

AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FRATERNIDADE: REALIDADE E DESAFIOS DO NCPD – SÃO PAULO – SP
Reynaldo Soares da Fonseca



Julgados



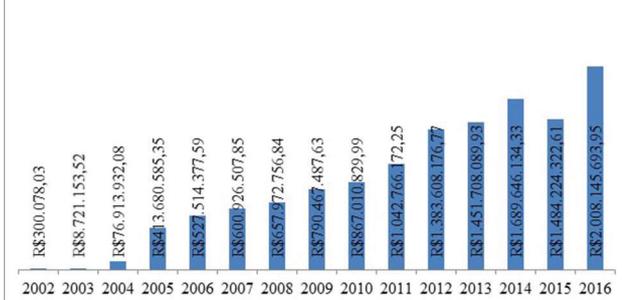
Comparativo entre JEF e Vara

Em Tramitação



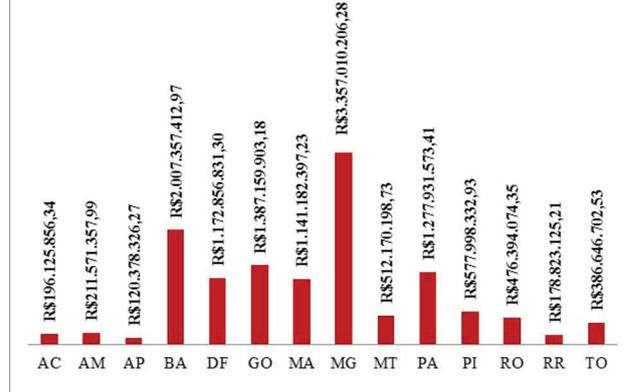
Impactos das ações dos JEFs da 1ª Região

Valores de RPVs - 2002 a 2016



Impactos das ações dos JEFs da 1ª Região

Valores pagos de RPVs por Estado da 1ª Região 2002 a 2015



Impactos das ações dos JEFs da 1ª Região

ANOS	VALORES ACUMULADOS
2002	R\$ 300.078,03
2003	R\$ 8.721.153,52
2004	R\$ 76.913.932,08
2005	R\$ 413.680.585,35
2006	R\$ 527.514.377,59
2007	R\$ 600.926.507,85
2008	R\$ 657.972.756,84
2009	R\$ 790.467.487,63
2010	R\$ 867.010.829,99
2011	R\$ 1.042.766.172,25
2012	R\$ 1.383.608.176,77
2013	R\$ 1.451.708.089,93
2014	R\$ 1.689.646.134,33
2015	R\$ 1.484.224.322,61
2016	R\$ 2.008.145.693,95
Total geral	R\$ 13.003.606.298,72



AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FRATERNIDADE: REALIDADE E DESAFIOS DO NCPD – SÃO PAULO – SP
Reynaldo Soares da Fonseca

ACESSO À JUSTIÇA

Mutirão Castanhal – PA



Mutirão de Bacabal – MA



Mutirão de Irece – BA



Mutirão de Secretaria – Ilhéus/BA



Multidão de Uberaba – MG



Mutirão de Araguaína – TO



AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FRATERNIDADE: REALIDADE E DESAFIOS DO NCPD – SÃO PAULO – SP
Reynaldo Soares da Fonseca

ACESSO À JUSTIÇA

JEFIT Esperantina – PI



JEFIT Porto Grande e Calçoene – AP



JEFIT Extrema – RO





AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FRATERNIDADE: REALIDADE E DESAFIOS DO NCPD – SÃO PAULO – SP
Reynaldo Soares da Fonseca

MEDIDAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ITINERANTES 2016

Expedição da Cidadania - BA



Diamantina - MG



MEDIDAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Mutirão de Teresina - PI



Pedro II - PI



AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FRATERNIDADE: REALIDADE E DESAFIOS DO NCPC – SÃO PAULO – SP
Reynaldo Soares da Fonseca

MEDIDAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 2017

Mutirão de Irecê – BA



Juizado Itinerante da Ilha do Marajó - PA



NA ÁREA HOSPITALAR DE BELO HORIZONTE 2013.

Após 15 anos, imóvel que abrigava Fundação Navantino Alves é desocupado por 25 famílias –
DESOCUPAÇÃO HUMANIZADA – Atores envolvidos: Justiça Federal x Justiça Estadual x MPE x MPF
x CEF x PM-MG x Defensoria Pública da União e o Grupo Santa Casa



**DESJUDICIALIZAÇÃO:
O DESAFIO DO SÉCULO XXI
DESJUDICIALIZAÇÃO
CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO E QUANTIDADE DE JUÍZES.
DEMANDAS JUDICIALIZADAS. OPÇÃO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ACESSO À JUSTIÇA.
CONSEQUÊNCIAS DA DESJUDICIALIZAÇÃO PARA A SOCIEDADE.
MEDIÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM (ATUAÇÃO E ENFOQUE PRÉ-PROCESSUAL).
REFLEXOS DO NOVO CPC.**

Muito obrigado!